



LEI Nº 452 /2017,

DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Concede permissão à Administração Pública para contrair despesas emergenciais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Jijoca de Jericoacoara, através do Processo de Dispensa de Licitação, na forma que indica e dá outras providências.

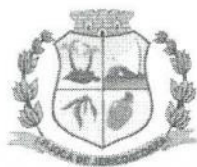
O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara a contrair despesas de forma emergencial - através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos estabelecidos no art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93 - **pelo prazo de 90 (noventa) dias** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º - A contratação em comento tem o fito de adquirir insumos, materiais, produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento da Máquina Administrativa, tais como: aquisição de medicamentos, impressos, material de expediente, material de limpeza, oxigênio, gás de cozinha, gêneros alimentícios, combustível, locação de veículos e de carros-pipa, aquisição de material médico-hospitalar em caráter de urgência para garantia da prevenção, proteção e promoção da saúde, bem como tratamento, aquisição e recuperação de equipamentos, recuperação das instalações físicas, bem como Contratação de Assessorias/Consultorias, dentre elas: Contábil, Jurídica, Técnico-Administrativa, dentre outras.

Art. 3º - A permissão estende-se, ainda, à aquisição de outros produtos e equipamentos e à contratação de serviços não previstos no artigo anterior e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**
Adm: AMAMOS E CUIDAMOS

indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e demais Unidades Gestoras.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA**, no dia onze do mês de janeiro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal